

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas

Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão Local de Biossegurança (CLB) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - CONICBIM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 329, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 6/2023/CONICBIM, constante nos autos do Processo SEI nº 23117.063312/2023-17,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º A CLB, comissão integrante da estrutura do ICBIM, foi constituída pela Portaria Nº 23, de 16 de dezembro de 2020, da Diretoria do Instituto de Ciências Biomédicas (DIRICBIM).

Art. 2º O termo biossegurança aqui aplicado refere-se ao conjunto de normas, procedimentos, ações, técnicas, metodologias, equipamentos e dispositivos capazes de prevenir e mitigar os riscos inerentes às atividades de ensino, pesquisa, produção, extensão, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que podem comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente e/ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º A organização e o funcionamento da CLB-ICBIM reger-se-ão pela Legislação e Normativas Federal e do Estado de Minas Gerais, pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU, pelo Regimento Interno do ICBIM, pelas recomendações e protocolo do Comitê de Monitoramento à Covid-19/UFU, pelas recomendações da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e por este Regulamento Interno.

Art. 4º A CLB-ICBIM possui sede no Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) e atuação restrita ao instituto.

Art. 5º A CLB-ICBIM tem carácter consultivo e deliberativo.

Art. 6º Cabe à CLB-ICBIM, prioritariamente, superintender as medidas de biossegurança definidas nos Protocolos de Biossegurança do Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU, bem como a preparação, programação, implementação e monitoramento das ações de biossegurança no âmbito do ICBIM.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a CLB-ICBIM deverá, no âmbito do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM):

I - definir estratégias de atuação, avaliação e acompanhamento de ações diversas relacionadas à biossegurança, com ênfase nos laboratórios de aulas e de pesquisa;

II - promover ações voltadas para a segurança e proteção a docentes, pesquisadores, discentes, técnicos e funcionários terceirizados que frequentam os espaços do ICBIM, buscando reduzir riscos à saúde com responsabilidade social;

III - divulgar informações e conhecimentos, bem como promover atividades educativas no âmbito de suas competências, de forma a colaborar efetivamente com a biossegurança nos diversos espaços do ICBIM;

IV - estudar o uso de novas tecnologias e insumos que possam reduzir os riscos à saúde.

§ 2º A CLB-ICBIM deverá apresentar um Plano de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas a cada quatro anos, e bianualmente, o relatório referente ao Plano, os quais serão apreciados em Resolução do Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas (CONICBIM).

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º No exercício de suas atribuições, cabe à CLB, no âmbito do ICBIM:

I - superintender prioritariamente as medidas de biossegurança definidas nos Protocolos de Biossegurança de comitês superiores e institucionais referentes às doenças infectocontagiosas e outros agravos à saúde, de emergência local ou nacional;

II - elaborar, programar, implementar e apoiar ações de biossegurança no âmbito do ICBIM;

III - identificar fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações pertinentes a todos os envolvidos;

IV - promover programas preventivos e ações de conscientização que visem redução de riscos e danos potenciais à saúde e ao meio ambiente pelo manuseio correto de equipamentos e pela manipulação e descarte de resíduos químicos, tóxicos e infectantes;

V - promover programas e ações de conscientização (incluindo cursos e projetos) voltados à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades desenvolvidas nos espaços do ICBIM;

VI - propor ações de biossegurança a serem adotadas e contempladas na melhoria das condições de trabalho;

VII - monitorar, com a colaboração da comunidade ICBIM, as atividades desenvolvidas nos espaços do instituto em relação à biossegurança, através das seguintes ações:

a) solicitar bianualmente documento de autodeclaração dos coordenadores de laboratórios referente às condições de biossegurança dos laboratórios, ou quando houver troca de

coordenação dos laboratórios;

b) solicitar aos coordenadores de laboratórios a disponibilização dos documentos de biossegurança, aos usuários e trabalhadores, tais como: manual de biossegurança com os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), mapa de riscos, inventários de produtos químicos, livro de notificação de acidentes, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Dependendo do perfil do laboratório e do contexto, outros documentos e registros de biossegurança podem ser solicitados;

c) solicitar e receber dos coordenadores de laboratórios a notificação da ocorrência de acidentes e incidentes relacionados à biossegurança; e

d) receber relatos de usuários dos espaços do ICBIM e membros da comunidade externa à UFU acerca da ocorrência de acidentes, incidentes, condutas e procedimentos de risco ou não observância das normas e recomendações de biossegurança vigentes, bem como a ocorrência do uso inadequado de aparelhos e equipamentos em laboratórios de aulas e de pesquisa, que implique em comprometimento da biossegurança. Os relatos deverão ser encaminhados via e-mail da CLB-ICBIM e todos os processos resultantes serão encaminhados ao DIRICBIM e ao CONICBIM, com amplo direito de resposta para todos os envolvidos.

VIII - desempenhar outras atribuições conforme delegação do Instituto e órgãos superiores.

Parágrafo único. Todas as recomendações da comissão serão registradas em processo via SEI e encaminhadas ao DIRICBIM e ao CONICBIM para análise e procedimentos cabíveis.

Art. 8º Na hipótese de que as recomendações e orientações da CLB-ICBIM não sejam devidamente observadas e seguidas em qualquer espaço do ICBIM, a CLB poderá encaminhar relato por escrito ao DIRICBIM e ao CONICBIM, para que este possa realizar a devida apreciação e possíveis encaminhamentos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 9º A CLB-ICBIM deverá ser composta por docentes e/ou técnicos do ICBIM, sendo que cada departamento do ICBIM deverá ser representado por um membro na comissão.

§ 1º Cada departamento do instituto deverá designar um membro para compor a CLB-ICBIM, sendo que todas as indicações estarão sujeitas à análise e à aprovação pelo CONICBIM.

§ 2º A composição oficial da CLB-ICBIM ocorrerá através de nomeação em Portaria pela Diretoria do Instituto, inclusive para a função de presidente.

§ 3º No caso de um departamento não ter um membro para indicar como representante da CLB-ICBIM, esse departamento poderá ser temporariamente representado por um membro de outro departamento (docente ou técnico), interessado em compor a comissão, até que o departamento tenha um membro representante para indicar.

Art. 10. O mandato de cada membro da CLB-ICBIM será de 24 meses, podendo esse período ser prorrogado a critério da própria comissão, sendo que reconduções do mandato de qualquer membro da comissão estarão sujeitas à análise e à aprovação pelo departamento representado e pelo CONICBIM.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.

§ 2º O retorno de um membro à comissão estará sujeito à análise e à aprovação pelo departamento representado e pelo CONICBIM.

§ 3º Ao final do mandato da comissão atual, no ato da nomeação de novos membros, deve-se assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes da CLB-ICBIM, de modo a garantir a continuidade do trabalho da comissão.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. No exercício de suas atribuições, cabe ao presidente dirigir e supervisionar as atividades da CLB-ICBIM, cujas funções incluem as seguintes ações:

- I - realizar a coordenação técnico-administrativa da comissão;
- II - representar a comissão em suas relações internas e externas ao ICBIM ou indicar representante;
- III - convocar mensalmente reuniões ordinárias e, sempre que necessário, reuniões extraordinárias;
- IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - participar das discussões e votações durante as reuniões da comissão e, quando for necessário, exercer o direito do voto de qualidade;
- VI - dar ciência à gestão superior das atividades realizadas pela comissão;
- VII - subscrever todos os documentos referentes ao trabalho da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o regulamento desta comissão.

Art. 12. É reservado ao presidente da CLB-ICBIM o direito à solicitação da substituição de qualquer membro da comissão, se o membro em questão:

- I - apresentar dificuldades para participar das reuniões da comissão com assiduidade;
- II - não conseguir desenvolver de forma satisfatória as atividades que competem aos membros da comissão.

§ 1º A possibilidade da substituição do membro deverá ser discutida em reunião ordinária ou extraordinária e aprovada pelos membros da comissão;

§ 2º É reservado ao membro o amplo direito à defesa, na qual o membro terá o prazo máximo de quinze dias para apresentar à comissão documento justificativo, o qual deverá ser apreciado pelo Conselho do Instituto, que deverá emitir o parecer final.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, cabem aos membros da CLB-ICBIM as seguintes funções:

- I - participar assídua e ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestando-se a respeito de assuntos em discussão e proferindo voto e/ou pareceres;
- II - desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo presidente;
- III - apresentar proposições sobre as questões pertinentes à comissão;
- IV - realizar e participar das atividades acordadas em reuniões colegiadas.

Parágrafo único. A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem comunicação com justificativa ou a ausência de um membro em quatro reuniões não consecutivas sem comunicação com justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática, ficando sujeito a possíveis sanções administrativas. A exclusão supracitada implicará na busca por substituição imediata do membro.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES/FUNIONAMENTO

Art. 14. As reuniões da CLB-ICBIM obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - leitura da convocação da reunião;
- II - apresentação de informes gerais;
- III - leitura e aprovação do registro (Ata) da reunião anterior;
- IV - exposição, discussão e deliberações sobre a pauta do dia;
- V - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Caso seja identificada a necessidade de rediscutir algum assunto apresentado, este deverá ser incluído em pauta de reunião.

§ 2º Os membros poderão solicitar a inclusão de temas na pauta após o início dos trabalhos, a critério da Presidência ou por aprovação da maioria dos membros da comissão.

§ 3º A leitura do registro (Ata) da reunião anterior poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhado aos membros da comissão com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 4º Poderá haver a retirada de tema de pauta, quando for necessário esclarecimento complementar e/ou parecer; e por solicitação de um dos membros, mediante aprovação da maioria.

Art. 15. As reuniões serão conduzidas pela presidência da CLB-ICBIM, e na sua ausência, pelo membro decano ou por membro indicado previamente pela presidência.

Art. 16. As reuniões ordinárias deverão ocorrer mensalmente com data, horário e local definidos de acordo com a disponibilidade da maioria dos membros, e informados a todos os membros no canal de comunicação mais viável definido pela presidência.

§ 1º Plataformas digitais viabilizadas pelo instituto ou pela universidade poderão ser utilizadas para a realização de reuniões e/ou para o compartilhamento de arquivos e documentos relacionados às atividades desenvolvidas pela comissão, de acordo com normativas vigentes.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência, como também solicitadas por qualquer membro da comissão, desde que embasadas por justificativa plausível, visando à resolução de eventuais problemas que requeiram abordagem imediata.

Art. 17. As decisões da CLB-ICBIM serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, incluindo a presidência, em votação aberta.

§ 1º No caso de empate nas votações, a presidência terá o direito a voto de qualidade.

§ 2º Em caso de necessidade de apreciação de assuntos específicos, cuja natureza e complexidade podem exceder as competências dos membros da CLB-ICBIM, a comissão poderá, a seu critério, convidar especialistas internos ou externos à instituição, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

Art. 18. As reuniões da CLB-ICBIM deverão ser registradas em Atas no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), devidamente assinadas pelos membros presentes, contendo especialmente as decisões resultantes das reuniões.

Parágrafo único. No caso da participação em reunião (ordinária ou extraordinária) de membro convidado, este poderá elaborar um documento com o seu parecer, se solicitado pela CLB-ICBIM, para que o documento possa ser anexado no processo SEI da reunião.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Regulamento poderá ser alterado mediante necessidade constatada pelos membros da comissão e/ou por eventuais exigências de adoção de novas legislações e recomendações pertinentes à biossegurança. Qualquer alteração neste Regulamento estará sujeita à análise e aprovação pelo CONICBIM.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de novembro de 2023.

José Antônio Galo  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 23/11/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4978049** e o código CRC **FD608D07**.